



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.

A Comissão Permanente de Contratação da **Câmara Municipal de Doresópolis**, instituída pela **Portaria nº 008/2025**, tendo em vista a autorização expedida pela Administração objetivando a contratação através de Dispensa de licitação, a **Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG**, expede parecer nos termos seguintes.

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável por valor

Em conformidade com a apresentação traçada, constatamos que a demanda em questão se trata de contratação que envolve valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviço, o que atrai para o caso concreto a aplicação do art. 75, II da Lei de Licitações, que assim dispõe:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, no caso de outros serviços e compras”;*

“Decreto nº 12.343/2024 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, caput , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, caput , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, caput , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, caput , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)


Thaís Rafaela Navega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

A contratação por dispensa de licitação se mostra em compatibilidade com os entendimentos dos órgãos de controle bem como assim com os melhores doutrinadores na área de licitações no Brasil.

Por tudo isso, não há dúvidas de que a contratação de **Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG**, pode e deve ser enquadrada como dispensa de licitação em razão do preço do serviço.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável.

2. Razões de escolha do fornecedor

O Presidente da Câmara Municipal, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Decreto nº 9.412/18 solicita que a contratação se dê com a empresa **MARIA CLARA SOUZA QUEIROZ**, pessoa jurídica, inscritas no CNPJ sob o número **49.178.388/0001-04**, localizado na Av. Francisco Machado, nº 961, bairro Aeroporto, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, cuja proposta de preço se mostra viável, tanto economicamente como tecnicamente, por ser menor que a média de mercado apurada, ficando assim, também justificado o preço atendendo aos ditames legais contidos no dispositivo citado.

Pelo que vê o processo, quando apresentada a proposta, a profissional já forneceu a documentação de habilitação possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 14.133/2021, autorizando, portando, a contratação com o Legislativo.

3. Da justificativa do preço

O objeto a ser contratado, **Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG**, pelo que consta dos autos a atual contratação será solicitado após a contratação, livre de quaisquer ônus para o Legislativo, além de que, a empresa indicada é a que apresenta proposta técnica para execução imediata.

Com o propósito de averiguar se esse preço estaria condizente com o de mercado, a Câmara Municipal realizou pesquisa de preços, nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, com fornecedores do ramo, verificando que o valor médio de mercado está superior à proposta apresentada para a contratação.

Assim, estando o preço proposto em conformidade com o praticado no mercado, temos que, o valor a ser pago encontra-se devidamente justificado.

4. Da motivação da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.608.436/0001-81

Rua Farnesio Paim Pamplona nº. 61 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (037)3355-1278

Adm.: 2025/2028

Conforme já salientado pela Presidência da Câmara, **Contratação de empresa para serviço de Buffet Completo para confraternização de fim de ano da Câmara Municipal de Doresópolis/MG.**

Portanto, temos que a necessidade da contratação do objeto bem como a proposta de preço da empresa **MARIA CLARA SOUZA QUEIROZ**, pessoa jurídica, inscritas no **CNPJ** sob o número **49.178.388/0001-04**, localizado na Av. Francisco Machado, nº 961, bairro Aeroporto, na cidade de Piumhi/MG, CEP: 37925-000, se mostram viáveis, tanto economicamente como tecnicamente.

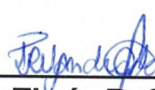
5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que o valor contratual para a execução do objeto, autoriza a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021** alterados pelo Decreto nº 10.922/2021, ressaltando-se a necessidade de publicação do ato que autoriza a contratação ou do extrato do contrato.

É o parecer.

Doresópolis/MG, 13 de Novembro de 2025.

Thais Rafaela Návega Andrade
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS



Thais Rafaela Návega Andrade
Agente de Contratação e Pregoeira Efetiva



Flavio dos Santos Paim
Membro